

tributária. 3. Deixar de recolher ICMS na entrada do território paraense, relativo a operação com mercadoria destinada ao uso/consumo do estabelecimento, oriunda de outra unidade da Federação, em situação de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/09/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 26/09/2016. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do recurso.

ACÓRDÃO n. 5213 - 1ª cpj. RECURSO N. 12151 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012016730002128-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INCLUSÃO. INDEFERIMENTO. 1. As controvérsias relativas ao indeferimento da inclusão do Simples Nacional devem ser apreciadas à luz da Lei n. 6.182/1998. 2. Deve ser mantido o indeferimento da inclusão do contribuinte optante pelo regime tributário Simples Nacional que comprovadamente esteja em situação irregular causada por pendência de débito junto à SEFA, consoante o art. 17, da Lei Complementar n. 123/2016, normatizada pela resolução CGSA n. 06/2007. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/09/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 26/09/2016. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Alberto Augusto Velho Vilhena Junior, pelo provimento do recurso.

ACÓRDÃO N.5212- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11723 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 322012510002009-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. INOCORRÊNCIA. 1. Constatado o pagamento do ICMS - diferencial de alíquotas, antes da entrada em território paraense, em virtude de o sujeito passivo estar sob condição de ativo não regular, correta é a decisão de primeira instância que determinou a improcedência do lançamento tributário. 2. De acordo com art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional - CTN, a quitação regular do imposto extingue o crédito tributário na forma da lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/09/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 21/09/2016.

ACÓRDÃO N.5211- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11141 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172011510000397-6). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS PRÓPRIO NA OPERAÇÃO INTERESTADUAL COM GLP-GN. 1. Gás Liquefeito de Petróleo derivado de Gás Natural - GLP-GN não se encontra abrangido pela não incidência prevista nas operações interestaduais de que trata a alínea "a", do inciso X, do §2º, do art. 155 da CF/88. 2. É cabível a cobrança do ICMS próprio da operação interestadual com GLP-GN, quando a mercadoria tiver origem no Estado do Pará, tendo como base de cálculo o valor da operação. 3. O recolhimento parcial ou seu não recolhimento sujeita o contribuinte à penalidade administrativa nos termos da legislação. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/09/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 19/09/2016.

ACÓRDÃO N.5210- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11139 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172011510000398-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS PRÓPRIO NA OPERAÇÃO INTERESTADUAL COM GLP-GN. 1. Gás Liquefeito de Petróleo derivado de Gás Natural - GLP-GN não se encontra abrangido pela não incidência prevista nas operações interestaduais de que trata a alínea "a", do inciso X, do §2º, do art. 155 da CF/88. 2. É cabível a cobrança do ICMS próprio da operação interestadual com GLP-GN, quando a mercadoria tiver origem no Estado do Pará, tendo como base de cálculo o valor da operação. 3. O recolhimento parcial ou seu não recolhimento sujeita o contribuinte à penalidade administrativa nos termos da legislação. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/09/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 19/09/2016.

ACÓRDÃO N.5209- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11137 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172011510000396-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS PRÓPRIO NA OPERAÇÃO INTERESTADUAL COM GLP-GN. 1. Gás Liquefeito de Petróleo derivado de Gás Natural - GLP-GN não se encontra abrangido pela não incidência prevista nas operações interestaduais de que trata a alínea "a", do inciso X, do §2º, do art. 155 da CF/88. 2. É cabível a cobrança do ICMS próprio da operação interestadual com GLP-GN, quando a mercadoria tiver origem no Estado do Pará, tendo como base de cálculo o valor da operação. 3. Havendo incorreção nos valores que compõem o crédito tributário, caracterizado por erro de fato, cabe a revisão do lançamento de acordo com o art. 29, § 3º, da Lei nº 6.182/1998. 4. O recolhimento parcial ou seu não recolhimento sujeita o contribuinte à penalidade administrativa nos termos da legislação. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/09/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 19/09/2016.

ACÓRDÃO N. 5208 - 1ª cpj. RECURSO N. 9617 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N. 102013510002013-6). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SINTEGRA. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF quando verificado que a autoridade autuante obedece aos prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação. 2. Não representa confisco a multa aplicada quando atende o limite legal. 3. Entregar fora do prazo previsto na legislação tributária informações em meio magnético - SINTEGRA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/09/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 19/09/2016.

ACÓRDÃO N. 5207 - 1ª cpj. RECURSO N. 9613 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102013510002014-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SINTEGRA. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF quando verificado que a autoridade autuante obedece aos prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação. 2. Não representa confisco a multa aplicada quando atende o limite legal. 3. Entregar fora do prazo previsto na legislação tributária informações em meio magnético - SINTEGRA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/09/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 19/09/2016.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE  
ACÓRDÃO N. 5494 - 2ª cpj. RECURSO N. 12332 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 122015730001565-7). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. CONSELHEIRO DESIGNADO: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Correta a decisão singular que julgou procedente o ato de exclusão do regime tributário diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123/06, de contribuinte com despesas pagas superiores em 20% do valor de ingresso de recursos no mesmo período. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/09/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 04/10/2016. VOTOS VENCIDOS: Conselheiros Felipe Augusto Hanemann Coimbra e Vitor de Lima Fonseca, pelo provimento do Recurso. ACÓRDÃO N. 5484 - 2ª cpj. RECURSO N. 7742 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 202004730000285-9/AINF N. 038070). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO. SAÍDAS INTERESTADUAIS. NULIDADE. 1. Deve ser declarada a nulidade do AINF, quando constatado, nos autos, que a descrição da ocorrência e a capitulação da penalidade estão em desacordo com a situação fática, acarretando cerceamento de defesa. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/09/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 29/09/2016.

ACÓRDÃO N. 5483 - 2ª cpj. RECURSO N. 11188 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092009510000260-7). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. EMENTA: ICMS. SAÍDA DE MERCADORIA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA A EFETIVA EXPORTAÇÃO. PERÍODO NÃO ABRANGIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO. 1. Deve ser declarada a nulidade do Auto de Infração e Notificação Fiscal, quando restar comprovado que o período objeto da autuação não estava abrangido pela Ordem de Serviço. 2. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/09/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 29/09/2016.

ACÓRDÃO N. 5482 - 2ª cpj. RECURSO N. 11186 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092009510000260-7). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. EMENTA: ICMS. SAÍDA DE MERCADORIA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA A EFETIVA EXPORTAÇÃO. 1. Resta prejudicado o exame do Recurso de Ofício, quando a decisão preliminar em Recurso Voluntário, concomitante, decidir pela nulidade do AINF. 2. Recurso prejudicado por perda de objeto. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/09/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 29/09/2016.

ACÓRDÃO N. 5481 - 2ª cpj. RECURSO N. 11794 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510000225-7). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PARCELA CONSIDERADA NA BASE DE CÁLCULO. 1. Nos casos em que a retenção do imposto tiver sido feita sem a inclusão na base de cálculo dos valores referentes a frete ou seguro, por não serem esses valores conhecidos pelo substituto tributário no momento da emissão do documento fiscal, o recolhimento do imposto sobre as referidas parcelas será efetuado pelo destinatário da mercadoria, nas aquisições a preço FOB, com inclusão da respectiva margem de valor agregado, deduzindo-se do valor resultante o imposto destacado no conhecimento de transporte de cargas. Inteligência do § 1º do art. 640 do RICMS-PA, aprovado pelo Decreto n. 4.676, de 18 de junho de 2001. 2. Correta a decisão singular que declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário dele decorrente, quando restar comprovado que a parcela referente

à prestação de serviço de transporte foi considerada na base de cálculo, para fins de substituição tributária, na operação realizada pela substituto tributário (industrial) com destino ao substituto tributário (distribuidor). 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/09/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 27/09/2016.

Protocolo: 117681

#### PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º201601001063 de 07/10/2016 - Proc n.º 002016730020984/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Luigi Bevone - CPF: 036.553.692-04

Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 GRAND 8V FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601001061 de 07/10/2016 - Proc n.º 002016730020439/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Paulo Roberto Nascimento Pinheiro - CPF: 227.293.992-91

Marca: TOYOTA/ETIOS SD PLT15 AT FLEX. Tipo: Pas/Automóvel

#### PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º201604006631, de 07/10/2016 - Proc n.º 2016730020971/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Castro Silva - CPF: 055.524.862-34

Marca/Tipo/Chassi

HONDA/CITY DX FLEX/Pas/Automovel/93HGM2510CZ206714

Protocolo: 117511

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

### EXTINÇÃO DE CONTRATO

#### FORMA DE EXTINÇÃO: DISTRATO

CONTRATO Nº: 080/2014

DATA DE EXTINÇÃO: 07.10.2016

JUSTIFICATIVA: Conclusão da nova licitação

CONTRATADO: ATLANTA RENT A CAR LTDA. EPP

ENDEREÇO: Trav. 14 de abril, Nº 2288 - Bairro: Guamá

CEP: 66060-000 Belém/PA

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 117386

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2016

O Banpará S/A, comunica a republicação do edital da licitação em epígrafe, conforme dados abaixo, cuja data de abertura encontra-se suspensa nos termos da publicação NO DIA 05/10/2016 na Ioepa.

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de transporte de valores, processamento e custódia de numerário, custódia de chaves, abastecimento, apoio logístico e acompanhamento à assistência técnica operacional interna e externa cofre nos Terminais de Autoatendimento do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (BANPARÁ), nas dependências localizadas em Belém e região metropolitana, em conformidade com as disposições, especificações, condições e exigências no edital e seus anexos.

Data: 21/10/2016 Hora: 14h (Horário de Brasília)

Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) UASG: 925803

QBS: O EDITAL encontra-se disponível nos sites [www.banpara.br](http://www.banpara.br) / [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) / [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo estará disponível na CPL situada na Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar - Comércio - Belém-Pará, em dias úteis, podendo ser solicitado também pelo e-mail: [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br).

Gabriel Silva

Pregoeiro

Protocolo: 117423